



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Esclarece a situação de um funcionário do sexo feminino que, tendo atingido noventa dias de licença sem vencimento, não possa regressar ao serviço por se encontrar no estado de parturiente.

Portaria n.º 20 603:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné.

Portaria n.º 20 604:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 45 732:

Dá nova redacção aos artigos 30.º e 38.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44'278.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 45 733:

Estabelece normas de reclassificação dos sargentos e dá nova estruturação ao actual quadro de amanuenses do Exército, que passa a designar-se «quadro de sargentos do serviço geral do Exército».

Ministério da Marinha:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério de Ultramar:

Portaria n.º 20 605:

Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, para ali vigorar, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 45 683, que estabelece o sistema em que é permitida a colheita no corpo de pessoa falecida de tecidos ou órgãos de qualquer natureza, quando eles forem necessários para fins terapêuticos ou científicos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 606:

Estabelece o regime para a próxima campanha lanar.

Declaração:

Fixa os preços máximos para a comercialização dos produtos de salsicharia — Revoga os despachos insertos no *Diário do Governo* n.ºs 274 e 147, respectivamente de 11 de Dezembro de 1953 e 30 de Junho de 1959.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 45 734:

Institui no Ministério uma comissão que terá por objectivo o estudo, desenvolvimento e generalização da protecção social aos trabalhadores rurais e suas famílias, que será denominada Comissão de Política Social Rural.

Portaria n.º 20 607:

Manda instituir comissões corporativas do trabalho rural em todos os distritos do continente e ilhas adjacentes.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42 800, de 11 de Janeiro de 1960, o Conselho de Ministros esclarece que a situação de um funcionário do sexo feminino que, tendo atingido 90 dias de licença sem vencimento, não possa regressar ao serviço por se encontrar no estado de parturiente deve considerar-se abrangida pelo regime especial estabelecido no artigo 5.º e seu § único daquele diploma, não dando lugar, portanto, a perda de quaisquer direitos ou regalias do mesmo funcionário.

Esta norma, todavia, somente deverá considerar-se aplicável nos casos em que o regresso do funcionário ao exercício do seu cargo se verifique, efectivamente, até ao termo do período de 30 dias de faltas justificáveis por motivo de maternidade, fixado no referido artigo 5.º

Presidência do Conselho, 21 de Maio de 1964. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento